



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0116324/2019			
PA COPAM Nº: 13481/2014/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Curral de Dentro	CNPJ:	01.613.076/0001-55
EMPREENDEDIMENTO:	Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/UTC	CNPJ:	01.613.076/0001-55
MUNICÍPIO:	Curral de Dentro/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS:		Latitude	15°58'8,81"
		Longitude	41°49'9,85"
CRITÉRIO LOCALIZACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	E-03-07-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.
CLASSE	2	CRITÉRIO LOCALIZACIONAL	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Higor William Mendes Dias. Engenheiro Ambiental		CREA-MG 134225 ART 14201800000004967410	
AUTORIA DO PARECER			
MATRÍCULA		ASSINATURA	
Fernando Vinicius Diniz Ribeiro Gestor Ambiental		1.379.695-8 	
De acordo:		Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	
1.353.484-7 			



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0116324/2019

O empreendimento Prefeitura Municipal de Curral de Dentro - UTC pretende atuar na área de resíduos sólidos no município de Curral de Dentro/MG. Para tanto, no dia 08 de fevereiro de 2019 foi formalizado o processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 13481/2014/002/2019, via Relatório ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste requerimento é a unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos com quantidade operada de 8t/dia.

O empreendimento foi classificado como Classe 2, não havendo incidência de critério locacional. As atividades já eram desenvolvidas no local amparadas por AAF P.A 13481/2014/001/2014 concedida em 18/08/2014. Destaca-se que a atividade do empreendimento havia sido regularizada à luz da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, tal normativa não previa a atividade de "unidade de triagem" como consta na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 atualmente em vigor. Nesse sentido, a atividade foi regularizada na época sob o código E-03-07-7 "Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos".

De acordo com o registro de imóvel apresentado, trata-se de uma área total de 1119,957282 ha com área de reserva legal de 242,86 ha averbada. De acordo com a fl. 31 do P.A e o Cadastro Ambiental Rural apresentado, verificou-se que parte da área do empreendimento está situado dentro da área delimitada como reserva legal, tal fato se constitui dissonante com a legislação ambiental, impossibilitando a regularização do empreendimento até que sejam realizadas as alterações necessárias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares apresentadas sugere-se o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Prefeitura Municipal de Curral de Dentro - UTC" para a atividade de "Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos", no município de Curral de Dentro-MG.

Assinatura